



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

ENCAMINHAMENTO, EM REGIME DE URGÊNCIA DO

**PROJETO DE LEI Nº 17/22,
DE 26 DE JULHO DE 2022.**

Exmo. Presidente
Nobres Edis,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS). Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Corumbataí do Sul e dá outras Providências".

O valor de piso de R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) foi determinado pela PORTARIA GM/MS Nº 1.917/2022 e 2.109/2022, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde, que fixa o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente ao Agente Comunitário de Saúde ACS e de Agente de Combate às Endemias ACE

Portanto, diante do reajuste estabelecido pela União se faz necessária a atualização do piso salarial dos ocupantes dos referidos cargos Municipais, que tem natureza de emprego público.

Desta forma, reafirmando o compromisso desta Gestão de assegurar aos colaboradores Municipais o cumprimento efetivo da Lei solicito à Vossas Excelências, que na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado **regime de urgência** especial. Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

Atenciosamente, subscrevo.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WILLIAN ANDREI CABRERA ALBINO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Corumbataí do Sul – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº: 046/2022
DATA: 01.08.2022
Johão F. Selinho
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR
Recebido em: 01/08/2022
Prazo Final em: 04/08/2022
Assinatura
Pres. da Comissão de: Chefe de Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR
Recebido em: 01-08-2022
Prazo Final em: 04-08-2022
Willian Andrei Cabrera Albino
Assinatura
Pres. da Comissão de: Registração

PROJETO DE LEI Nº 17/2022
DE 26 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde – ACS e de agente de combate às endemias – ACE, na forma que dispõe o art. 198, §7º ao §11º da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovará e eu **Alexandre Donato**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte LEI:

Art. 1º - Em consonância com Art. 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE, não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

Art. 2º - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único - No caso das carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial e demais vantagens, tomando como base o vencimento inicial disposta na legislação municipal.

Art. 3º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e Art. 2º da dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, ficando o Município autorizado a antecipar o novo piso salarial mediante utilização de recursos do Orçamento Geral do Município - OGM.

Art. 4º - Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município, condicionado aos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, 26 de julho de 2022.



ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx41) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

Parecer Jurídico nº 25/2022

Referente: Projeto de Lei nº 17/2022

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre o pagamento do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde – ACS e de agente de combate às endemias – ACE, na forma que dispõe o art. 198, § 7º ao § 11º da Constituição Federal e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 17/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o piso salarial dos agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Corumbataí do Sul, fixando o valor em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, dispõe que os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022) (grifou-se)

Nesse sentido, a Portaria GM/MS nº 1.917/2022 e 2.109/2022, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde, determinou o valor do piso aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Tem-se, portanto, a instituição do piso nacional salarial desses dois segmentos profissionais, por norma formalmente constitucional, e a Administração Municipal está implementando referido piso através do presente projeto de lei.



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Ainda, ressalta-se que os recursos para fazerem face ao pagamento do piso nacional no âmbito municipal advêm do Governo Federal, nos termos do que preceitua a CF, nos §§ 7º e 8º, do art. 198.

Por fim, em relação aos efeitos financeiros do projeto de lei se darem a partir de maio de 2022, se dá em razão da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 120/2022 ter ocorrido em 06 de maio de 2022, com a sua publicação.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 17/2022, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis.

Corumbataí do Sul/PR, 02 de agosto de 2022.

Francielly Silva Franco Lima
Advogada - OAB/PR nº 74.543



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 017/2022 – EXECUTIVO.

Súmula: “Dispõe sobre o pagamento do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde – ACS e de agentes de combate às endemias – ACE, na forma que dispõe o art. 198, §7º AO §11º da Constituição Federal e dá outras providências.”

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

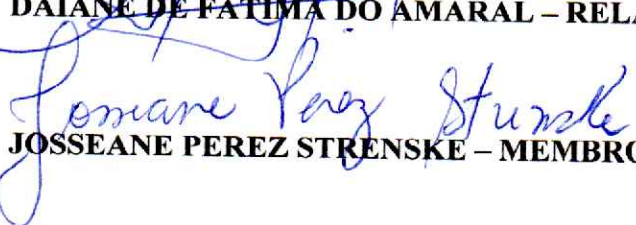
Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 03 de agosto de 2022.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**

ALAN BATISTA DA SILVA – PRESIDENTE


DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL – RELATOR


JOSSEANE PEREZ STRENSKE – MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 017/2022 – EXECUTIVO.

Súmula: “Dispõe sobre o pagamento do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde – ACS e de agentes de combate às endemias – ACE, na forma que dispõe o art. 198, §7º AO §11º da Constituição Federal e dá outras providências.”

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 03 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.


FABIANO BAIÃO CAFISSI – PRESIDENTE


RICARDO BARRETO DE CARVALHO – RELATOR


ENIO GONÇALVES MARIANO – MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

Parecer contábil nº 019/2022

Projeto de Lei 17/2022 – De 26 de Julho de 2022.

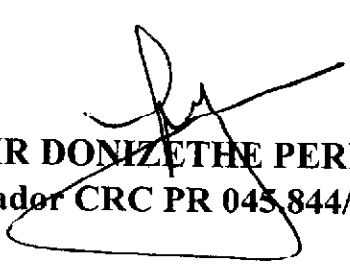
Autoria Poder Executivo

Súmula: “Dispõe sobre o pagamento do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde – ACS e Agente de combate às endemias – ACE, na forma que dispõe o art. 198, §7º ao § 11º da Constituição Federal e dá outras providências”.

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epígrafe, concluo, que o presente projeto atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação do projeto de Lei 17/2022. (Autoria Executivo).

Corumbataí do Sul-Pr, 08 de agosto de 2022.


VALDIR DONIZETE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1